

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.1º** Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da Associação Atlética Banco do Brasil – São Paulo.

**Art.2º** O Conselho de Administração se reunirá duas vezes ao mês para discussão e votação dos assuntos de interesse da Associação. As reuniões previstas neste Art. serão consideradas ordinárias.

**§ 1º** Os assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias deverão ser previamente encaminhados à Presidência, somente sendo permitidas inclusões de última hora se for assunto urgente ou grave, não detectado tempestivamente;

**§ 2º** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas e, deliberações tomadas, com a presença da maioria absoluta de seus componentes efetivos.

**§ 3º** A ata da reunião deverá ser colocada à disposição de cada Vice-presidência, para a devida crítica, até o 5º dia útil imediato à realização da reunião.

**§ 4º** O Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas antecipadamente pelo presidente em exercício.

**Art. 3º** O Conselho de Administração é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os Regimentos Internos, Regulamentos, Códigos, bem como as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, além dos compromissos assumidos;
- II - conceder admissão, demissão e readmissão de associados e dependentes, de acordo com os normativos vigentes;
- III - elaborar e cumprir o orçamento anual da Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de outubro de cada ano;
- IV - submeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes e os relatórios financeiro financeiros e, até 28 de fevereiro, o Balanço Anual da Associação;
- V - divulgar as atividades da Associação;
- VI - solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

- VII - solicitar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VIII - administrar os recursos humanos da Associação e estabelecer suas remunerações;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo a fixação do valor das taxas de manutenção, de admissão de novos associados e cobrança de contribuições extraordinárias;
- X - divulgar aos associados as novas tabelas de taxas de manutenção, admissão e readmissão, após sua aprovação, bem como a data de vigência.
- XI - autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstas no orçamento, assim como alterações na peça orçamentária;
- XII - autorizar a alienação de bens móveis da Associação, considerados prescindíveis, de valor até 2.000 (duas mil) vezes a taxa de manutenção do associado da categoria Efetivos Individual, cientificando o Conselho Fiscal.
- XIII - priorizar a predominância numérica de associados e seus dependentes em todas as atividades da Associação, estabelecendo criterioso controle na expedição de convites;
- XIV - encaminhar ao Banco do Brasil S.A., através da agência a que esteja vinculada a Associação:
  - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de seus encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal.
- XV - propor ao Conselho Deliberativo a concessão e cassação de títulos honoríficos
- XVI - propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de unidades externas;
- XVII - formar as Comissões de Inquérito e Disciplinar;
- XVIII - decidir sobre afastamento preventivo de associados ou seus dependentes, por até 30 dias do exercício de seus direitos, em caso de flagrante em ocorrência disciplinar;
- XIX - aplicar as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme definidas no Regimento Interno da Associação;

XX - prestar todas as informações solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como por associados, estes em conformidade com o Art. 10, inciso VIII do Estatuto Social;

**Art. 4º** O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, a saber:

- a) Presidente
  - b) Vice-presidente Administrativo
  - c) Vice-presidente Financeiro
  - d) Vice-presidente Patrimonial
  - e) Vice-presidente Social
  - f) Vice-presidente Cultural
  - g) Vice-presidente de Esportes
  - h) Vice-presidente de Aposentados
  - i) Vice-presidente da Unidade Cantareira
- E mais 4 (quatro) suplentes de Vice-presidentes.

**§ 1º** Os Vice-presidentes nomearão e exonerarão, “ad-referendum” do Presidente, os diretores, subdiretores ou representantes, dos diversos departamentos, cursos ou modalidades.

**§ 2º** Na ausência eventual do Presidente, não superior a 90 (noventa) dias, assumirá o Vice-presidente Administrativo; na falta deste, o Vice-presidente Financeiro; ou ainda, na falta deste, o Vice-presidente mais antigo no quadro social;

**§ 3º** Qualquer membro do Conselho de Administração que concorrer a cargo público eletivo deverá afastar-se de suas funções na AABB, no período compreendido entre o dia do registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo, no caso do insucesso no pleito.

**§ 4º** O dirigente eleito para o desempenho de cargo público, não poderá exercer cumulativamente os dois mandatos, ficando extinto o da AABB, a partir da posse no cargo público.

**§ 5º** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será dada por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

- I - nomear os Vice-Presidentes eleitos para o exercício nas Vice-Presidências que compõem o Conselho de Administração, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião;
- II - administrar a Associação com obediência ao Estatuto Social, Regimentos Internos, Orçamento, Códigos, Regulamentos e deliberações da Assembléia Geral e dos demais Conselhos;
- III - representar a Associação, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- IV - dinamizar as diversas atividades da Associação;
- V - promover integração do Banco do Brasil S./A, à comunidade local no que couber, prestando serviços de natureza sócio/cultural e desenvolvendo atividades esportivas e cívicas, sem prejuízo da movimentação normal da Associação;
- VI - orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores ou departamentos da Associação, dando-lhes assistência constante;
- VII - manter nível cordial de relacionamento com as Administrações das agências do Banco do Brasil S/A, cooperando no cumprimento de sua missão;
- VIII - admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- IX - estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas e serviços públicos;
- X - aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e propor ao Conselho de Administração as de natureza extra-orçamentária consideradas inadiáveis, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- XI - aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamentos e Códigos;
- XII - assinar, em conjunto com o Vice-presidente Financeiro e, na impossibilidade deste, com o Vice-presidente Administrativo ou, em última instância, com outro Vice-presidente, os contratos e demais documentos que envolvam compromissos financeiros, inclusive dar quitação, autorizar débitos, transferências, pagamentos, solicitar informações de saldos, pedir extratos, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento, sendo vetada a prestação de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia em compromissos de terceiros.

- XIII - informar ao Conselho Deliberativo qualquer mudança, troca ou substituição definitiva eventualmente ocorrida na composição do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele conselho, após a ocorrência;
- XIV - designar o Suplente de Vice-presidente para assumir eventual vacância em qualquer Vice Presidência, submetendo o nome para homologação do Conselho de Administração;
- XV - ceder, ocasionalmente, qualquer dependência da Associação para uso que não colida com as finalidades sociais;
- XVI - assinar, individualmente ou em conjunto com qualquer Vice-presidente, os expedientes emitidos pela Associação;
- XVII - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- XVIII - convocar reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais quando o Conselho Deliberativo não atender, no prazo de 7 (sete) dias, a seu pedido fundamentado;
- XIX - colocar a disposição de qualquer associado das categorias Efetivos ou Benemérito (oriundos da categoria Efetivos), sempre que solicitado por escrito, para exame na Secretaria Geral, os contratos, tomadas de preço, licitações e quaisquer outros documentos envolvendo os negócios da Associação, vedada a extração de cópia.
- XX - solicitar ao Conselho Deliberativo licença para seu afastamento de prazo superior a 90 (noventa) dias, bem como encaminhar para aquele Conselho pedido semelhante de qualquer Vice-Presidente.

**Art.6º** Compete ao Vice-presidente Administrativo:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos de expedição, informática, recursos humanos, alimentação, secretaria, comunicação e marketing, segurança, transporte e serviço médico, além de outros a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para a Vice-presidência, definidas pelo Conselho de Administração;
- III - substituir o Presidente nas suas ausências;
- IV - atentar para não marcação de eventos coincidentes, a fim de possibilitar a participação dos associados e dos dirigentes e impedir a ocorrência da simultaneidade de ações no mesmo espaço;

**Art. 7º** Compete ao Vice-presidente Financeiro:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos de Administração financeira, orçamento, contabilidade, seguro (SEGASP), compras, almoxarifados, além de outros definidos pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para a Vice Presidência, definidas pelo Conselho de Administração;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- IV - assinar com o Presidente ou seu substituto os documentos constantes no Art.32, do Estatuto Social, e do Art. 5º, inciso XI, deste Regimento, além de efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V - submeter ao Presidente do Conselho de Administração, no mês de setembro, orçamento da Associação que deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.
- VI - encaminhar, mensalmente, ao Conselho de Administração e Conselho Deliberativo a evolução das receitas e despesas, comparando as realizadas com as orçadas, para análise;
- VII - depositar no Banco do Brasil S.A., em nome da Associação, as importâncias superiores a 300 (trezentas) vezes a taxa de manutenção do associado da categoria Efetivos individual, que se encontrarem em seu poder;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, o balancete do último mês, o orçamento com os demonstrativos de receitas e despesas orçadas e realizadas e, anualmente, o balanço;
- IX - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Contabilidade;
- X - manter, para consulta dos associados da categoria Efetivos e Beneméritos (oriundos da categoria Efetivos), além dos documentos relacionados no Art. 10, inciso VIII, do Estatuto Social, aqueles referentes a tomadas de preços para compra de bens ou serviços, obras ou manutenção com valores acima de 100 (cem) vezes a mensalidade referente à taxa de manutenção de associado da categoria Efetivos individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- XI - encaminhar mensalmente, para apreciação do Conselho Deliberativo, o balancete do mês anterior;

- XII - substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 4º deste regimento
- XIII - acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes aos seguros negociais nos quais a AABB se apresente como estipulante ou subestipulante, em especial as ações que visam a divulgação e marketing promovidas pela Corretora, prestando aos poderes constituídos da Associação, todas as informações pertinentes.

**Art. 8º** Compete ao Vice-presidente Patrimonial:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações relativas à administração patrimonial, principalmente nos assuntos de manutenção, limpeza, lavanderia, jardinagem e zeladoria, além de outros definidos pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice Presidência definidas pelo Conselho de Administração;
- III - definir especificações técnicas na aquisição ou manufatura de imobilizados, pelo estabelecimento de normas de utilização e disposição de instalações e equipamentos e pela sua manutenção e conservação;
- IV - inspecionar as obras e benfeitorias em andamento, atentando para o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho para os funcionários da Associação e terceiros;
- V - analisar e aprovar orçamentos diversos referentes a sua área de atuação;
- VI - apresentar ao Vice-presidente Financeiro propostas para a elaboração do orçamento anual, de sua área.
- VII - atentar para a não marcação de eventos coincidentes, a fim de possibilitar a participação dos associados e dirigentes, evitando a simultaneidade de ações no mesmo espaço.
- XVIII - substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 4º deste regimento.

**Art. 9º** Ao Vice-presidente Social compete:

- I planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos relacionados a eventos sociais, e outros definidos pelo Conselho de Administração;

- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice Presidência, definidas pelo Conselho de Administração;
- III - promover shows, bailes, reuniões sociais, apresentações artísticas, de acordo com os interesses da Associação;
- IV - trabalhar para que nos eventos realizados haja ampla predominância de associados e seus dependentes;
- V - terceirizar, desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, os eventos sociais, sem prejuízo para o quadro associativo;
- VI - atentar para a não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes evitando a ocorrência de simultaneidade de ações no mesmo espaço;
- VII - Substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 4º deste regimento.

**Art.10** Compete ao Vice-presidente Cultural:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos relacionados a eventos e cursos culturais, além de outras definidas pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice Presidência, definidas pelo Conselho de Administração;
- III - manter a biblioteca com acervo diversificado e constantemente atualizado e a Galeria de Artes, cujo espaço será utilizado preferencialmente para exposições e atividades artísticas;
- IV - promover e incentivar cursos, oficinas e formação de grupos nas áreas de música, teatro, literatura, dança, artes plásticas e outras atividades culturais de interesse dos associados;
- V - difundir a cultura popular e erudita em todas as suas formas de manifestação;
- VI - promover seminários e exposições onde haja interesse dos associados;
- VII - administrar a área educacional da Associação;
- VIII - promover a locação de filmes dando preferência a temas que contribuam para formação e desenvolvimento cultural dos associados;

- IX - promover intercâmbio de eventos culturais com o Centro Cultural Banco do Brasil e entre outras entidades co-irmãs e afins;
- X - promover atividades sócio-culturais e recreativas para as pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive com a participação da APABB.
- XI - adequar todas as atividades da área para permitir a participação das pessoas portadoras de necessidades especiais, respeitando sempre as suas potencialidades;
- XII - atentar para a não marcação de eventos coincidentes com as das demais Vice-presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e demais dirigentes, e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações no mesmo espaço;
- XIII - Substituir o Presidente em sua ausência conforme estabelecido no parágrafo 2º do Art. 4º deste regimento.

**Art.11** Compete ao Vice-presidente de Esportes:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, principalmente nos assuntos relacionados a eventos, cursos e competições esportivas, além de outras definidas pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice Presidência, definidas pelo Conselho de Administração;
- III - proceder, de acordo com o Código de Atletas, ao julgamento de qualquer atleta no âmbito esportivo, levando ao conhecimento do Conselho de Administração o desfecho do processo;
- IV - promover e incentivar a formação e apresentações de grupos de associados participantes de cursos da área esportiva;
- V - incentivar a criação e manutenção das equipes formativas para associados e seus dependentes nas diversas modalidades esportivas.
- VI - Atentar para não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice-presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e dos demais dirigentes e evitar a ocorrência de simultaneidade de ações no mesmo espaço;

**Art.12** Ao Vice-presidente da Unidade Cantareira compete:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de sua área, em consonância com os normativos vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- II - dar atendimento especializado a todos os associados freqüentadores da Unidade Cantareira, repassando-lhes as informações da Sede, tais como realização de eventos sociais, culturais e esportivos, reuniões dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Assembléias, divulgando suas resoluções;
- III - manter com todos os Vice-presidentes troca constante de informações, principalmente com as áreas cultural, social e de esportes, na organização de seus eventos
- IV - atentar para não marcação de eventos coincidentes aos de outras Vice Presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e dos demais dirigentes e evitar a ocorrência da simultaneidade de ações no mesmo espaço;
- V - cumprir as determinações dos órgãos de segurança em benefício dos freqüentadores da Unidade Cantareira
- VI - Inspeccionar obras e benfeitorias em andamento, atentando para o cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho para os funcionários da Associação e terceiros;

**Art. 13** Compete ao Vice-presidente dos Aposentados:

- I - planejar, organizar, coordenar, controlar, fiscalizar e dirigir as ações de relacionamento com os associados aposentados, além de outras definidas pelo Conselho de Administração;
- II - dar cumprimento às diretrizes estabelecidas para esta Vice Presidência pelo Conselho de Administração;
- III - dar apoio às atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer promovidas pela AFABB;
- IV - propor atividades sociais, esportivas e culturais específicas para os aposentados e participar de suas realizações.
- V - manter estreito relacionamento com as demais entidades co-irmãs (como Satélite, AFABB e outras) para realização de atividades conjuntas voltadas para os aposentados;
- VI - atentar para não marcação de eventos coincidentes aos das demais Vice-presidências, a fim de possibilitar a participação dos associados e dos demais dirigentes e evitar a ocorrência de simultaneidade de ações no mesmo espaço;

**Art.14** Os Suplentes de Vice-presidentes poderão:

- I - substituir o Vice-presidente titular quando da vacância no cargo, a critério do Conselho de Administração;
- II - exercer função de assessoria para assuntos específicos, nomeado pela Presidência e referendado pelo Conselho de Administração;
- III - participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz.

## **DOS DIRETORES E REPRESENTANTES DE DEPARTAMENTO**

**Art.15** Os diretores de modalidades esportivas e os representantes de cursos culturais, esportivos e de lazer serão escolhidos pelos Vice-presidentes das respectivas áreas que os nomearão e os exonerarão “ad referendum” do Conselho de Administração;

**Art.16** Compete aos Diretores e Representantes de Departamentos:

- I - prestar total assistência aos atletas, professores, monitores e participantes de sua área, fiscalizando as condições do material utilizado, bem como o cumprimento dos horários de atividades, treinos e jogos, além de observar o contido nos normativos específicos do Departamento de Esportes;
- II - elaborar minucioso relatório, a ser encaminhado ao respectivo Vice-presidente, para a tomada de decisões conjuntas, sobre todos os problemas detectados em sua área;
- III - prestar contas ao Vice-presidente responsável, a respeito de todas as despesas deferidas, rubricando as respectivas notas fiscais e relacionando no verso o tipo e o objetivo do evento, bem como o número e, se possível, os nomes das pessoas participantes cuidando para que não contenham vícios ou rasuras;
- IV - reunir-se periodicamente com o responsável pela área a fim de avaliar os resultados e planejar as futuras ações;
- V - encaminhar ao Vice-presidente de sua área relatório pormenorizado dos problemas disciplinares ocorridos em seu departamento, que envolvam os associados, dependentes, participantes ou empregados da Associação, solicitando providências cabíveis;
- VI - decidir eventualmente, na ausência de algum membro do Conselho de Administração, sobre qualquer assunto emergencial, comunicando

tempestivamente a decisão tomada ao Vice-Presidente da área ou ao Presidente da Associação;

- VII - representar a Associação nas federações, confederações, nas atividades de lazer e quando na ausência dos membros do Conselho de Administração;
- VIII - ter sob sua guarda os valores materiais do Clube por ocasião das viagens das delegações, prestando contas no retorno, com detalhado relatório sobre o evento, que ficará anexo à prestação de contas, para análise do Conselho Fiscal e Auditoria;
- IX - Verificar se os atletas, associados, dependentes e credenciados, responsáveis pelo material de esportes ou outros bens de propriedade da AABB a eles entregues, têm feito a devolução tempestiva dos mesmos;
- X - providenciar junto ao responsável o reembolso à Associação pelo extravio ou dano de material sob sua guarda;

**Art.17**O presente Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado em reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas em 15/09/2007, 27/10/2007, 15/12/2007, 23/02/2008, 29/03/2008 e 26/04/2008, entrando em vigor a partir de 26/04/2008 e alterado o artigo 5º, com a introdução dos incisos I e XIII e renumeração dos demais incisos, na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 16/05/2009, com a revogação das disposições em contrário e entrado em vigor a partir desta data.

São Paulo, 16 de maio de 2009.

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

**Waldenor Moreira Borges Filho**  
**Presidente**